

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

ATO Nº 565 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o ATO Nº 1.325, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 relativo à Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público para preenchimento de cargos de provimento efetivo do quadro do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes ao certame, mesmo após a publicação da homologação do resultado final, tendo em vista a validade do concurso de 02 (anos), prorrogáveis por igual período, bem como de decisão das questões que lhe sejam relativas, mediante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º . Alterar o artigo 1º do Ato nº 1.325/2017 de 27 de novembro de 2017 para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público para preenchimento de cargos de provimento efetivo e formação de cadastro de reserva do Poder Judiciário Estadual, a quem compete participar do planejamento, coordenação, supervisão e acompanhar as atividades inerentes ao certame em todas as suas fases, bem como decidir as questões que lhe sejam relativas.”

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

ATO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 567/19-SGP – nomear BRENNO AMAZONAS GALVÃO, matrícula 185751-7, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rego Filho.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Institui **Comissão de Estudos para apresentação de Ato Normativo que regulamenta a utilização da Teleconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**, envolvendo obrigações do Poder Judiciário e medidas junto ao Poder Executivo; designa magistrados e servidores; define atribuições e dá outras providências;

OS DESEMBARGADORES **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO e FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Magistratura, de 22 de novembro de 2018, no sentido de a Corregedoria Geral da Justiça a constituir Comissão de magistrados e servidores para apresentação de proposta de normativo acerca da efetiva utilização da teleconferência no Estado de Pernambuco, envolvendo obrigações do Poder Judiciário e medidas junto ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e expandir para todas as unidades prisionais do Estado de Pernambuco, o projeto de Videoconferência Judiciária no sistema prisional implantado pelo Tribunal de Justiça em parceria com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, através da Secretaria de Ressocialização (Seres);

CONSIDERANDO a importância de se manterem integrados e em alinhamento os projetos em desenvolvimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Ressocialização (Seres), sendo imperiosa a participação do Ministério Público e Defensoria Pública, a fim de se obter uma efetiva melhoria da prestação jurisdicional, com mais agilidade, eficiência e segurança jurídica, aliadas à redução de custos;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar e padronizar a utilização, no âmbito do Poder Judiciário, do sistema de Audiências Criminais por Videoconferência;

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco, a **Comissão de Estudos para Apresentação de Proposta de Ato Normativo que regulamenta a utilização de Teleconferência no estado de Pernambuco**, com a seguinte composição:

a) Juízes

FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA

GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO

JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA

LUIZ CARLOS VIEIRA DE FIGUEIREDO

b) Servidores :

ANDRÉ CAETANO ALVES FIRMO (SETIC) - matrícula nº 181984-4

KEZIA DA COSTA LIMA (2ª VARA DO JÚRI) - matrícula nº 183934-9

JULIANA NEIVA DE GOUVEA RIBEIRO (SETIC) - matrícula nº 183825-3

RICARDO AUGUSTO PEDROSA NASCIMENTO (CGJ)- matrícula nº 182759-6

Art. 2º As instituições parceiras Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, por meio da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, indicaram os representantes abaixo identificados, para fins de comparecimento às reuniões que, no decorrer dos trabalhos da Comissão, poderão ser convidados a contribuírem no sentido de otimizar a expansão do projeto no âmbito do Poder Executivo:

I-LUIS SÁVIO LOURENÇO DA SILVEIRA, Coordenador do Centro de Apoio Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco

II-RAFAEL BENTO DE LIMA, Subdefensor Criminal da Capital da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

III-RENATO PINTO DE MEDEIROS, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva de Ressocialização da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Art.3º São atribuições da Comissão:

I – realizar estudos e visitas em Estados onde já se utiliza o sistema de Videoconferência Judicial, visando a obtenção de experiências exitosas;

II – convocar reuniões com a efetiva participação dos representantes indicados pelo Poder Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente nas segundas-feiras na Sala da Assessoria Especial da Corregedoria Geral da Justiça, em horário previamente agendado.

§1º Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade de validação de dados, ou em face da implantação de projetos ou atividades conjuntas.

§2º A Comissão poderá convidar magistrados, servidores e membros de outras instituições participação em reuniões, conforme os temas tratados, sempre no intuito de aprimorar os estudos e técnicas de manuseio e utilização do sistema de teleconferência interligado nas unidades prisionais, dentre outros assuntos.

Art. 5º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária dando ciência dos magistrados que participaram das reuniões da Comissão, para aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça comunicará a Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores integrantes da Comissão, para anotação em ficha funcional.

Art. 7º A Comissão terá prazo de 90 dias para a apresentação de proposta de Ato normativo que regulamenta a utilização do sistema de Videoconferência.

Publique-se.

Recife-PE, em 28 de fevereiro de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor-Geral da Justiça

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 28.02.2019, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00032123-79.2018.8.17.8017

ASSUNTO: ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

INTERESSADA: Exma. Dra. Iasmina Rocha

Decisão :

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a magistrada requerente **Bela. IASMINA ROCHA**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 1788507, requerer a anotação de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

A SEJU registra que a postulante ingressou na Magistratura através do Ato nº 38 de 06/01/03, tendo tomado posse em 17/01/13 e assumido o exercício em 20/01/03.

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido devendo-se anotar na ficha funcional da magistrada requerente, já excluído o tempo concomitante, o total de 2.256 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis) dias, para efeito de aposentadoria, sendo que dentro destes, 534 (quinhentos e trinta e quatro) dias são também para efeitos de disponibilidade e desempate na lista de antiguidade, referentes ao BANCO DO BRASIL S/A (14/10/88 a 02/04/90 = 534 dias), com fundamento no art. 40, § 9º da Constituição Federal, c/c os arts. 171, § 8º e 51 da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 129 da **Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007**, deste Poder.

Isso posto, acolho o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, com base no art. 40, § 9º da Constituição Federal, c/c os arts. 171, § 8º e 51, da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 129 da **Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007**, deste Poder, para deferir o pedido, nos limites estabelecidos no referido parecer.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo